



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 659/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

C.N.P.J / CPF: 13112289000182

ATIVIDADE LICENCIADA: QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AVENIDA DR. LEANDRO MACIEL, CENTRO, CUMBE, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Simplificada autoriza a implantação de Quadra Poliesportiva Coberta, com área construída total de 1.001,92m², localizada à Av. Leandro Maciel (Rodovia Clóvis de Faro Rollerberg), s/nº, município de Cumbe.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A Prefeitura Municipal de Cumbe deverá requerer a renovação da Licença Simplificada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença Simplificada, a Prefeitura Municipal de Cumbe deverá apresentar os comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. O sistema de tratamento de esgotamento sanitário a ser implantado será composto por Fossa Séptica/Sumidouro, conforme Roteiro de Caracterização do Empreendimento e Memorial Descritivo apresentados à Adema.
6. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBRs nº 7.229/93 e nº13.969/97 e atualizações.

7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de esgotamento sanitário, de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a sua eficiência.
8. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado e operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
10. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
11. A Prefeitura Municipal de Cumbe deverá gerenciar os resíduos sólidos da construção civil de acordo com o disposto na Resolução Conama nº307/02.
12. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº13. 230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
13. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº10.151 e nº10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
14. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
15. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
16. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
17. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:
 - Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor;
 - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:24:29 do dia 27/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004415/TEC/LS-0219 e Parecer Técnico PT-10627/2013-0605

Válida até 27/12/2014

Código de controle da licença: a9f6dcba824e82ec025f4bd33e4e40dc

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.